

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H-14  
SETOR

Proc. JCJ - N.º 26/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenizações, férias avise e H. extras	J.P. 15.5.63
RECLAMANTE Pedro Elizeu de Souza	
RECLAMADO J. Alves Verissimo S. A. Comércio e Importação	
AUDIÊNCIAS 6-1-2-1-63 às 14 hs. 9-2-63 14h30 26-3-63 " 14h e 30m 18-4-63 " 15hs. 14-5-63 " 14h30	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Janeiro de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José A. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Pt. 2  
*[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 19 63  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o sr. Pedre Elizeu de Souza  
Reclamante

Armazenador, casado, brasileiro,  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
Av. Marechal Floriano nº 49 - Fundos associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. 31348, série 60ª, e apresentou a seguinte  
reclamação contra J. Alves Verissimo Comércio e Importação  
Reclamado

, domiciliado na Av. Anhanguera nº  
Atividade Rua e número  
158 - Nesta

Rua e número  
Que, no dia 1º de maio de ano de 1953, foi admitido  
no estabelecimento reclamado com a função de Armazenador, perce-  
bendo o salário de Cr\$ 1.300,00 mensais, e não cote consta de sua  
carteira Profissional.

Que, posteriormente, passou a perceber Cr\$ 1.600,00  
mensais.

Que obteve várias aumentes, sendo Cr\$ 1.800,00 a  
partir de 1º.3.56, Cr\$ 2.400,00 a partir de 1º.8.56, Cr\$ 3.000,00  
a partir de dia 1º.4.57 Cr\$ 5.000,00, a partir de 1º.8.59 e a par-  
tir de 1º.6.62 Cr\$ 12.000,00 mensais.

Que durante o tempo em que trabalhou no estabeleci-  
mento reclamado, não gozou, nem recebeu suas férias.

Que no dia 29 de dezembro p. passado, foi dispensa-  
do.

Que em virtude de acôrdo sindical, de 26.12.61,

deveria, perceber a partir de 1.1.62 a importância de  
Cr\$ 9.366,00 (6.240,00 + 3.120,00).

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 1963 compareceu perante mim, chefe da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal de Trabalho de Goiás, o Sr. Pedro Elzeu de Souza, reclamante, e o Sr. J. N. de Magalhães, chefe da Secretaria de Conciliação e Julgamento do Sindicato dos Bancários de Goiás, representante do sindicato, quando, após a leitura do processo, o reclamante apresentou a seguinte reclamação: que, em virtude de acordo sindical de 1.1.62 a 31.5.62 - 4.360,00 x 5 meses, férias de 59/60, 60/61 em dobro Cr\$ 13.328,00, férias de 61/62 Cr\$ 8.000,00, Cr\$ 4.400,00 de férias proporcional, Cr\$ 12.000,00 de aviso, Cr\$ 1.000,00, 1/12 de 13º mês, e Cr\$ 24.000,00 (de 400 horas extras).

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 344.528,00

sendo Cr\$ 260.000,00 de indenização de 10 anos salário acrescido de 1/12 de 13º mês, Cr\$ 21.800,00 de dif. de acôrde sindical de

1.1.62 a 31.5.62 - 4.360,00 x 5 meses, férias de 59/60, 60/61

em dobro Cr\$ 13.328,00, férias de 61/62 Cr\$ 8.000,00, Cr\$ 4.400,00

de férias proporcional, Cr\$ 12.000,00 de aviso, Cr\$ 1.000,00, 1/12 de 13º mês, e Cr\$ 24.000,00 (de 400 horas extras).

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

tes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Pedro Elzeu de Souza  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ph. 3

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de fevereiro de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de janeiro de 1963

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. J. Alves Verissimo S. A. Comércio e Importação

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
Pedro Elizéu de Souza

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 6 de fevereiro de 1963, às quatorze horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de  janeiro de 1963.

J. H. de Menezes  
CHEFE DA SECRETARIA

### CERTIDÃO

Certifico que a presente notificação foi expedida pelo registrado Postal nº 7.220, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, 18 de janeiro de 1963.

J. H. de Menezes  
Chefe da Secretaria

# NOTIFICAÇÃO

Sr. J. Alves Veríssimo S. A. Comércio e Indústria

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Petez Elizer de Moraes

**JUNTADA**  
Pela presente, faz-se notificar a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, aos presentes autos, de  
o "AA" de registrado 7220  
de 28 de Janeiro de 1963  
J. M. de M. [Signature]  
Secretário

O não comparecimento de V. S. a referida audiência impor-  
tado no julgamento da questão a ser resolvida e na aplicação da pena de con-  
fissão quanto a matéria de fato.

Goiania, 16 de Janeiro de 1963

J. M. de M. [Signature]  
CHEFE DA SECRETARIA

**SECRETARIA**

Garantido que a presente notificação foi expedida  
pelo Registrador Postal nº 7.220, com (AR).  
Secretaria de Justiça de Conciliação e Julgamento de  
Goiania, 16 de Janeiro de 1963.

J. M. de M. [Signature]  
Chefe de Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

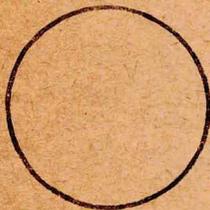
Número do registrado 7.220

Procedência

Data do registro 18 de Janeiro de 1963

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 19 de 1 de 1963

O DESTINATÁRIO

*Luiz Carlos Salgado*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - J. Alves Verissimo - Proc. 26/63

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.

f. 6  
m.



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Pedro Eliseu de Souza,  
~~ausente~~

(Representação quando houver)  
e presente o Reclamado J. Alves Verissimo S.A. Comércio e Importação,  
~~ausente~~

(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência do Sr. Juiz Presidente em férias, ficou marcada nova audiência para o dia 7 de fevereiro às 14,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

Fes. 7  
mm.

J. ALVES VERISSIMO S.A. - COMERCIO E IMPORTAÇÃO, via de seu procurador, o advogado infrascrito, com o devido respeito e afim de aguardar o retorno a esta Capital do responsável por sua filial, requer a essa douta Junta, o adiamento da audiência de instrução e julgamento, pela mesma forma e para a mesma oportunidade em que foram designadas as dos reclamantes Argemiro Alves Monteiro e Verginio Flávio do Nascimento.

Com o assentimento do reclamante que esta também assina, assistido pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado de Goiás,

E.R.M.

Goiânia, 7 de Fevereiro de 1963.

Clodomir Guerra de Sá

DE ACORDO COM O ADIAMENTO. Quanto ao recebimento da quantia hoje oferecida, como incontroversa, pede o reclamante que se consigne que a incontrovéncia é apenas por parte da reclamada, eis que a sua reclamação é no sentido de ser a indenização feita na base de dez anos, e ao salário de Cr\$12.000,00 mensais.

Data supra.

Luiz Ely de Souza  
Jonas Pereira Lima

Fe. 8  
m.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

J. ALVES VERISSIMO S.A. - COMERCIO E IMPORTAÇÃO, firma comercial estabelecida com filial nesta Capital, via de seu procurador, o advogado que esta subscreve, com o devido respeito e acatamento, vem contestar, como de fato contesta a reclamação apresentada por PEDRO ELIZEU DE SOUSA, pelos motivos que, a seguir, submete à douda consideração dessa Egrégia Junta.

PRELIMINARMENTE

Nos termos do art. 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, quer depositar, caso seja o oferecimento recusado, a quantia de CENTO E VINTE MIL E QUARENTA E SETE CRUZEIROS (--- Cr\$120.047,00), que a reclamada reconhece devida ao reclamante e já anteriormente oferecida, procedente dos seguintes títulos:

Indenização correspondente a oito (8) anos e sete (7) meses de serviço, a base de -- Cr\$9.360,00.....	Cr\$ 84.240,00
-Diferença correspondente ao acordo dindical referente a 1962 .....	Cr\$ 7.320,00
-Férias referentes a 1960 .....	Cr\$ 7.176,00
-Idem referentes a 1961 .....	Cr\$ 7.176,00
-Idem referentes ao periodo de maio a Dezembro de 1962 .....	Cr\$ 4.775,00
- Aviso prévio .....	Cr\$ 9.360,00
SOMA .....	Cr\$120.047,00

DE MERITIS

O reclamante, inicialmente, alega que foi admitido aos serviços da reclamada a 1º de Maio de 1953, querendo, com isso, arguir de falsa a anotação do contrato de trabalho em sua carteira profissional, feita aliás, na época de sua admissão.

A alegação não tem qualquer fundamento legal.

Depois de decorridos oito anos da anotação feita em sua carteira de trabalho, de contribuição com a previdencia social, dos registros em livros da reclamada, é que o reclaman-

te vem alegar não ser ela verdadeira e que, em consequencia, é produto de infringencia de disposição das leis de trabalho, esquecendo-se de que, nos termos do art. 11, da C.L.T. prescreve em dois anos todo e qualquer direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de seus dispositivos.

Não apresenta, para contrapor a prova por escrito, qualquer documento ou principio de prova por escrito, não sendo, assim, de se discutir tal alegação.

As sucessivas alterações do contrato de trabalho são a prova da veracidade do registro primeiro, pelo que espera seja repelida.

A seguir, assevera o reclamante que, durante o -- tempo em que trabalhou no estabelecimento não gozou férias.

A comunicação inclusa demonstra exatamente o contrário. Em gozo de férias esteve o reclamante afastado dos -- trabalhos, no periodo de 7 a 30 de Maio de 1960.

Apontando algumas das sucessivas alterações contratuais do seu trabalho, afirma que a partir de 1º de Junho de 1962, passou a perceber Cr\$12.000,00 mensais.

Tanto a Folha de Pagamento do mês de Dezembro, como a referente ao 13º mês, quitada pelo reclamante, consignam os vencimentos de Cr\$8.750,00 que foi o último aumento, vigente a partir de 1º de Outubro de 1961, não havendo da parte da reclamada qualquer interesse em registrar a menor as suas despesas, o que redundaria no acréscimo fictício dos lucros, com sérias consequências de ordem administrativa, social e fiscal.

Para completar a série, alega o reclamante que trabalhou 400 horas extras, não afirmando mesmo onde e quando prestou esse trabalho extraordinário.

Para a reclamada pode-se afirmar desde logo que não o foi. Exatamente com o fim de evitar que o estabelecimento fique à disposição de um ou dois funcionários, que, ha anos foi recomendado aos seus viajantes ou praticistas ser absolutamente proibido o retorno aos sábados ou domingo, sob pena de ficarem eles até a próxima segunda feita, responsáveis pelas mercadorias em devolução ou valores. Quando, por motivo de força maior, ocorre esse fato, o trabalho extraordinário de recebimento da mercadoria em devolução é feito por conferentes que apenas recolhem essa mercadoria para o interior do estabelecimento para, só no dia útil seguinte retornarem ao armazem.

Aos armazenadores, de modo geral, nunca é exigido trabalho extraordinário, em virtude de sua função puramente mecânica de empilhador.

Não ha, portanto, uma hora de trabalho extraordi-

Fes 10  
m

nário é devida ao reclamante que, na realidade, a ela não fez jus.

DESSA FORMA, absolutamente improcedente é a reclamação, pelo que é de esperar-se seja julgada improcedente, condenando o reclamante nas custas e demais cominações de direito.

J U S T I Ç A.

Goiania, 7 de Fevereiro de 1963.

Ulodan Fluenel

# J. ALVES VERISSIMO S/A. COMÉRCIO E

## FÔLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE CORRESPONDENTE

N.º	NOMES	SALÁRIOS		DESCONTOS	
		MENSAL	EXTRA	I. A. P. C.	I. A. P. T. C.
1	José Maria Farinha	9.000,00			
2	José Cardoso	9.000,00			
3	Antônio G. da Silva Vicente	8.750,00			
4	Lourdes de Paula Rocha	8.750,00			
5	Adelino Farinha	8.750,00			
6	Alfredo da Silva Martins	8.750,00			
7	Joaquim Farinha	8.750,00			
8	Antônio Alves Abrantes	8.750,00			
9	Duis Carlos Salgado	4.375,00			
10	Moacyr de Souza	8.750,00			
11	Enock Fernandes de Lima	8.750,00			
12	Sebastião Cardoso Borges	8.750,00			
13	Argemiro Alves Monteiro	8.750,00			
14	Pedro Elinen de Souza	8.750,00			
15	Sebastião Rodrigues Leal	8.750,00			
16	Virgílio Flávio do Nascimento	8.750,00			
17	Heráclio Rodrigues de Souza	8.750,00			
18	Vilásio Pedro da Silva	8.750,00			
19	Antônio Lourenço Navarro	8.750,00			
20	Euclides Pedro da Silva	8.750,00			
21	Orgêncio Ferreira Batista	8.750,00			
22	José Balbino da Silva	8.750,00			
23	Martiniano Pereira da Silva	8.750,00			
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
TOTAIS		197.375,00			

Feito por: A. F. A. Gonçalves

Visto: \_\_\_\_\_

Importa o pagamento líquido em:

(Cento e noventa mil e oitocentos)

# COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - FILIAL DE GOIÂNIA

MÊS DE CORRESPONDENTE AO 25º SALÁRIO, CONF. DEC. DE 1962

Fls. 11/12

DESCONTOS		LÍQUIDO A PAGAR	QUITAÇÃO	N.º
I. A. P. C.	I. A. P. T. C.			
		9.000,00		1
		9.000,00	Gaidoni	2
		8.750,00	Antonio de Mello	3
		8.750,00	Wagner de Mello	4
		8.750,00	Adilson Feres	5
		8.750,00	Alvaro F. de Mello	6
		8.750,00	Wagner Feres	7
		8.750,00	Alvaro	8
		4.375,00	Wagner Feres	9
		8.750,00	Alvaro	10
		8.750,00	Wagner F. de Mello	11
		8.020,88	Alvaro	12
		8.750,00	Wagner Feres	13
		8.750,00	Alvaro	14
		8.750,00	Adilson Feres	15
		8.750,00	Wagner Feres	16
		8.750,00	Haroldo Rodrigues	17
		7.291,60	Wagner Feres	18
		8.750,00	Alvaro	19
		8.750,00	Wagner Feres	20
		8.750,00	Wagner Feres	21
		8.020,88	Alvaro	22
		5.104,10	Wagner Feres	23
				24
				25
				26
				27
				28
				29
				30
				31
				32
				33
		190.812,30		

Filial de Goiânia, 27 / Dezembro / 1962

venta mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos)

# J. ALVES VERISSIMO S/A. COMÉRCIO E

## FÔLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO 1958

N.º	NOMES	SALÁRIOS		DESCC	
		MENSAL	EXTRA	I. A. P. C.	I. A. P. T. C.
1	José Maria Farinha	9.000,00		720,00	
2	José Cardoso	9.000,00		720,00	
3	Antonio G. da Silva Vicente	8.750,00		700,00	
4	Durdes de Paula Rocha	8.750,00		700,00	
5	Adelino Farinha	8.750,00		700,00	
6	Alfredo da Silva Martins	8.750,00		700,00	
7	Joaquim Farinha	8.750,00		700,00	
8	Antonio Alves Abrantes	8.750,00		700,00	
9	Felipe Carlos Sálgado	4.375,00		350,00	
10	Moncyr de Souza	8.750,00		700,00	
11	Enock Fernandes de Lima.	8.750,00		700,00	
12	Sebastião Cardoso Borges.	8.750,00		700,00	
13	Argemiro Alves Manteiro	8.750,00		700,00	
14	Pedro Elizeu de Souza	8.750,00		700,00	
15	Sebastião Rodrigues Leal	8.750,00		700,00	
16	Virgílio Flávio do Nascimento	8.750,00		700,00	
17	Heróclio Rodrigues de Souza	8.750,00		700,00	
18	Vilazio Pedro da Silva	8.750,00		700,00	
19	Antonio Lourenço Navarro	8.750,00			700,00
20	Euclides Pedro da Silva	8.750,00			700,00
21	Orgencio Ferreira Batista *	8.750,00			700,00
22	José Balbino da Silva	8.750,00			700,00
23	Martiniano Pereira da Silva	8.750,00			700,00
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
TOTAIS		197.375,00		12.290,00	3.500,00

Feito por: Enock Fernandes de Lima.

Visto:

Importa o pagamento líquido em: (cento e oitenta e um mil, qu

# COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - FILIAL DE GOIÂNIA

DEZEMBRO DE 1962.

DE 1962

Fls. 12

DESCONTOS		LÍQUIDO A PAGAR	QUITAÇÃO	N.º
P. C.	I. A. P. T. C.			
20,00		8.280,00	<del>Cartão</del>	1
20,00		8.280,00	<del>Cartão</del>	2
00,00		8.50,00	Antonio Joblet	3
00,00		6.050,00	Coqueiros de Santa	4
00,00		8.050,00	Colinas de Santa	5
00,00		3050,00	Alguns	6
00,00		8050,00	De Jure Jure	7
00,00		8.050,00	<del>Cartão</del>	8
00,00		4.025,00	Luiz Carlos Selgauer	9
00,00		8.050,00	Alguns	10
00,00		8.050,00	Rodrig F. Lima	11
00,00		8.050,00	<del>Cartão</del>	12
00,00		8050,00	FRANCISCO DE M.	13
00,00		8.050,00	<del>Cartão</del>	14
00,00		8.050,00	Del. Antonio F. Soares	15
00,00		8.999,00	Arquimio F. de A.	16
00,00		8.050,00	Hericles Roberto	17
00,00		8.050,00	Luiz Roberto	18
	700,00	8.050,00	Alguns	19
	700,00	8.050,00	Euclides	20
	700,00	8.050,00	Osvaldo Ferreira	21
	700,00	8.050,00	Alguns	22
	700,00	8.050,00	Washington J. Silva	23
				24
				25
				26
				27
				28
				29
				30
				31
				32
				33
290,00	3.500,00	181.585,00		

Filial de Goiânia, / /

(oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros)

Fl. 13  
20/11/60

Ilmos. Snrs.  
J. Alves Verissimo S/A

Presados Senhores:

Comunico-lhes que nesta data reassumo o exercicio das funções de armazenador, das quais me afastei em data de 7/5/60 a 31/5/60 em gôso de férias que me foram concedidas.

Anexo, passo-lhes ás mãos, a minha carteira de trabalho, para que nela seja lançadas as anotações respectivas.

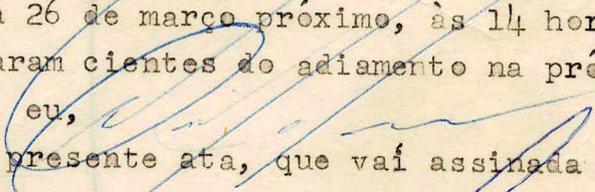
Atenciosamente

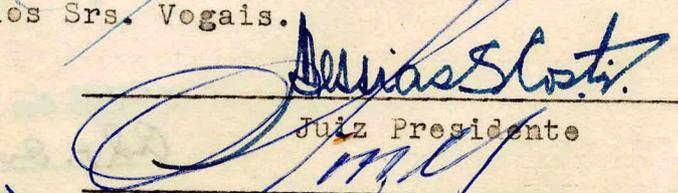
*J. Alves Verissimo*

Ciente: Funcionario

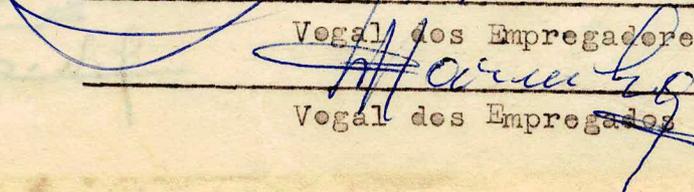
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 26/63

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes PEDRO ELIZEU DE SOUZA, reclamante e J. ALVES VERISSIMO S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, reclamado.

Presentes as partes o reclamante acompanhado pelo seu advogado Dr. Victor Gonçalves e ainda do Dr. Gonçalo Bezerra, Presidente do Sindicato dos Comerciantes deste Estado, e o reclamado representado pelo Sr. José Cardoso - sub-gerente da reclamada e acompanhado pelo seu advogado Dr. Clodoveu Alves de Castro, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para produzir sua defesa, o que fez, juntado, tendo juntado aos autos, que preliminarmente requer o depósito da importância de Cr\$ 120.047,00 de conformidade com as parcelas mencionadas na defesa. Requereu o advogado do reclamado o adiamento da presente afim de que com a presença do titular da firma, verificasse maiores entendimentos. O reclamante recebeu nesta audiência a importância de Cr\$ 120.047,00 de acordo com as parcelas mencionadas na defesa, ficando a discutir a parte incontroversa da reclamação. Com a defesa foi requerida a juntada aos autos de três documentos, sendo dois em fotocópia, o que foi deferido com vista ao reclamante pelo prazo de três dias, ficando marcada para às 15 horas de hoje a conferência da fotocópia com o original, na secretaria. Pelo drs. advogados do reclamante foi requerida a notificação de suas testemunhas Srs. Cristino Castelo Branco, residente na rua 4, n. 13, Itajubá - Hotel e Godofredo Rodrigues, residente na avenida Anhaguera, 355, Depósito de bebidas A.B.C. A seguir foi a audiência adiada para o dia 26 de março próximo, às 14 horas e 30 minutos. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, , Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

Fls. 15  
gmu.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*[Faint blue stamp containing text, mostly illegible]*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 8 1 2 163  
Fôlha 71 Nº 49  
JUSTIÇA DO TRABALHO

C.V.

MM. Juiz:

Com vista para falar sobre as folhas de pagamento juntas aos autos da Reclamatória proposta por Pedro Elizeu de Souza contra J. Alves Verissimo S.A. temos a esclarecer o seguinte:

Existe duas folhas de pagamentos. Uma, a constantes dos autos, no valor de Cr\$8.736,00 e outra para completar Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros). Tal processo era esclarecido ao Reclamante, pelo Reclamado, como sendo exigência de fisco e não acarretaria nenhum prejuizo ao mesmo.

Para esclarecer a veracidade do alegado será ouvido o ex-contador da firma sr. Cristino Castelo Branco já arrolado.

Goiânia, 8 de Fevereiro de 1963.

*[Handwritten signature]*

12/11/63

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Snr. Presidente.

Goiania, 11 de 2 de 1963

J. W. de Magalhães  
 Secretário

Exmo. Sr. Dr. ...  
de Goiania.

A' pauta do  
dia 26.3.63.

13-2-63  
Alvin Stoltz

Existem duas folhas de pagamentos. Uma, a constante em ...  
- Pedro Elizeu de Souza contra J. Alves Verissimo  
- S.A. temos a esclarecer o seguinte:

Certidões  
- Certifico e dou fé que os  
- participios de fev. 11 e 12  
- conferem com o original  
- em 13-2-63

J. W. de Magalhães  
de e ...  
co já ...

Goiania, 8 de Fevereiro de 1963.  
J. W. de Magalhães



Fes. 16  
mm

Sr. Sr. Juiz Presidente:

Consulta a V. Exa., tendo em vista que o Sr. Juiz Suplente funcionou na primeira audiência, quer do houve um acórdão parcial, se deve convocá-lo para a audiência a se realizar a reunião, dia 26 às 14h e 30m. A alta apreciação de V. Exa.

em 25.3.63

J. H. de Mello  
ds

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 3 de 1963

J. H. de Mello  
Secretário

Em face da informação supra  
conseguida, o Suplente, MM. Juiz  
Muniz de Paiva Costa.

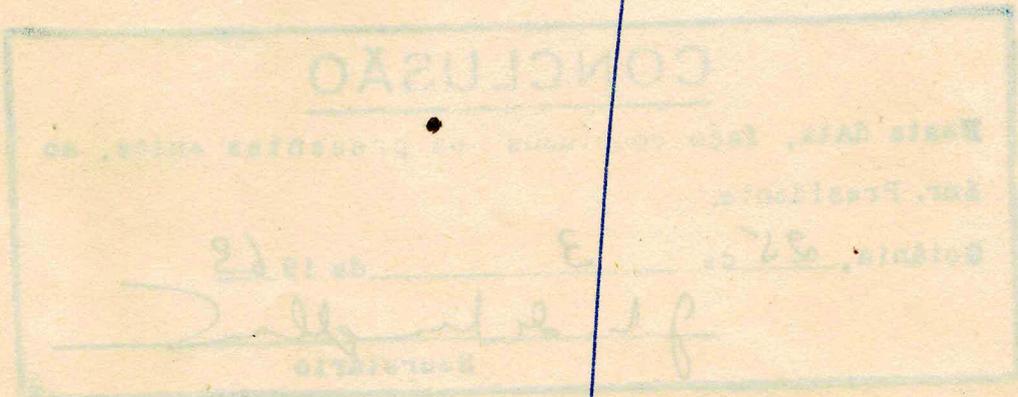
N. 25-3-63.

Paulo Ferraz

Certidão

Certifico que deixei de convocar  
o dr. Juiz Suplente porque o mes-  
mo se encontra ausente desta  
Capital. Sm 26. 3. 63

J. H. de Paolli





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Fls. 16  
am.

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, e 30 min. na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Pedro Elizeu de Souza ausente

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado J. Alves Veríssimo S/A Comércio e Importação, ausente

(Representação quando houver)

, não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência justificado do Dr. Supl. de Juiz, ficou marcada nova audiência para o dia 18 de abril de 1963 às 15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Japir L. de F. Alves  
Secretário

18  
m

73/63

4

abril

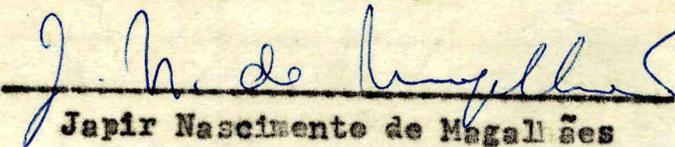
1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 15 horas de dia 18 de abril de corrente ano, para depor como testemunha no processo nº JCJ - 26/63, entre partes, como reclamante Pedro Elizeu de Souza e reclamado J. Alves Verissimo S/A Comércio e Importação.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações



Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Gedefredo Rodrigues

Av. Anhanguera - Depósito de Bebidas - A.B.C.

NEST \* Av. Anhanguera nº 365

Feb 29  
1963

74/63

4

abril

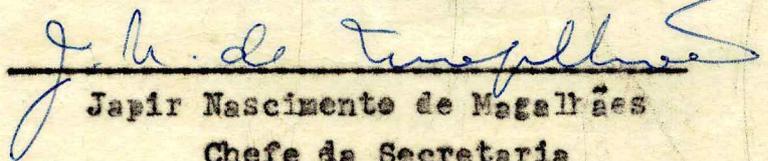
1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 15 horas de dia 18 de abril de corrente ano, para depor como testemunha no processo nº JCJ-26/63, entre partes, como reclamante Padre Elizeu de Souza e reclamado J. Alves Verissimo S/A Comércio e Importação.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações

  
Japir Nascimento de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Cristiano Castelo Branco

Av. Anhanguera - Depósito de Bebidas A.B.C.

NESTA Av. Anhanguera nº 365



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls. 20*  
*me*

Remessa a Godofredo Rodrigues, em 9 de abril de 196 3

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. n. 26/63	Not. de testemunha Sr. Godofredo Rodrigues - processo n. JCJ- 26/63

RECEBI em 10 de abril de 19 63

*[Assinatura manuscrita]*

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85



# A - VES VERISSIMO S/A

COMÉRCIO - IMPORTAÇÃO  
SECOS, MOLHADOS E CEREAIS POR ATACADÓ E A VAREJO

End. Telegráfico  
« SIMADAS »

Rua Paula Souza, 418 -- S. PAULO -- Brasil

Telefone 36-7417  
Caixa Postal 6363

## FILIAIS:

VOTUPORANGA -- LONDRINA -- ARAPÓNGAS -- CORNÉLIO PROCÓPIO -- MARINGÁ -- OURINHOS  
Goiânia -- Av. Goiás, 158 -- Caixa Postal 125 -- Telefone 13-76 -- E. F. G.

Patente de Registro \_\_\_\_\_ Inscrição, 301

1a. VIA -- NOTA FISCAL Nº 08641

Goiânia, 02 de 1954  
Ilmo(s) Snr(s) Pedro Elizeu Souza  
Cidade Goiânia N. \_\_\_\_\_  
Vendedor: \_\_\_\_\_ Estado Goiás

## COMBUSTIVEL

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL
<u>12</u>	Latas de Querosene . . . . .	<u>12</u>	<u>144,00</u>
	« « « Gasolina . . . . .	<u>1</u>	
	» » » Oleo 30 . . . . .	<u>32</u>	
	» » » » 40 . . . . .		
	» » » » 50 . . . . .		
	« » » » 60 . . . . .		

ISENTO DE IMPÓSTO  
Não vale como recibo

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 26/63

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes PEDRO ELIZEU DE SOUZA, reclamante e J. ALVES VERISSIMO S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, reclamado.

Presentes as partes o reclamante acompanhado pelo seu advogado Dr. Victor Gonçalves e ainda o Dr. Gonçalo Bezerra, Presidente do Sindicato dos Comerciantes dêste Estado, e o reclamado representado pelo seu gerente nesta Capital, Sr. José Maria Parinha e acompanhado de seu advogado Dr. Clodeveu Alves de Castro, e em prosseguimento à audiência anterior, foi tomado o depoimento pessoal do reclamante:

Pedro Elizeu de Souza, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, residente na rua 5, n. 204 - Sotor Ferroviário - Nesta

Interrogada pelo Sr. Presidente respondeu: que foi admitido no dia 20 mais ou menos de maio de 1953; que sómente foi registrado no outro ano; que logo que entrou para a firma pediu para ser registrado, mas não o foi; que foi admitido por Godofredo Rodrigues, então gerente da reclamada; que iniciou com o salário de Cr\$ 1.200,00 chegando últimamente a Cr\$ 12.000,00; - que jamais gosou férias, sómente uma licença de 15 dias no segundo ano de trabalho; que foi dispensado no dia 29 de dezembro do ano passado, por causa de estabilidade; que últimamente a firma não possui nh, digo, nenhum empregado com 16 anos de casa, sendo o mais velho o depoente; que foi dispensado pelo gerente, Sr. José Maria, sobe a alegação de que o depoente não poderia continuar mais em sua firma, porque estava adquirindo estabilidade; que o gerente fêz duas proposta amigáveis ao depoente, a primeira de Cr\$ 90.000,00 e a segunda de Cr\$ 150.000,00, sendo que o depoente achou pouco; que não tinha um horário fixo, mesmo porque era entregador; que geralmente começava entre 7 e 7 e meia indo até 18, 19 ou 20 horas; que assinou o documento de fls. 13 para controle da firma, mas não gosou férias; que o contador da firma era o Sr. Cristino Castelo Branco; que além do depoente outro dois seus colegas foram dispensados pelo mesmo motivo; que sabe lêr mais não lia os documentos que lhe eram apresentados; que se quisesse poderia lêr os documentos, mas

Fes. 24  
m

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

por causa das obrigações estava sempre correndo; que não recebeu nenhum dinheiro pelo documento de fls. 13. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: que aos sabados trabalhava no mesmo horário; que aos domingos nem sempre trabalhava, mas quando assim fazia era somente até 11 ou 12 horas; que o depoente era comerciante; que quando entrou na firma la já existiam os empregados Orildo, Cristino Castelo, Adão, João Silvério, Geraldo, Raul, Martins; que nenhum dos mencionados trabalham mais na firma; que não sabe de empregado que tenha sido demitido por ter solicitado anotação em carteira profissional; que João Silvério foi ao Ministério reclamar anotação de carteira; que comprava mercadorias na reclamada para o estabelecimento do depoente. As perguntas do advogado do reclamado respondeu: que antigamente o estabelecimento do depoente era no Setor Norte Ferroviário em uma invasão e atualmente na Avenida Marechal Rondon; que ainda mantém o seu estabelecimento; que o estabelecimento encontra-se em nome do depoente; que dêse o começo o estabelecimento era no próprio nome do depoente; que não faltava ao serviço, deixava todos os seus interesses; que era o próprio depoente quem pessoalmente fazia as compras para o seu estabelecimento; que além da reclamada comprava naquele tempo dos Irmãos Alves; que fazia em casa a relação das compras, entregava aos gerentes e êstes mandavam faturar; que foi o próprio funcionário da firma Verissimo quem colocou a palavra funcionário em a nota n. 042025; que tal palavra foi colocada no ato da compra; que a firma colocava a palavra funcionário porque as vezes o depoente ficava devendo; que tem plena certeza mas acha que ganhava de Cr\$ 1.600,00 a Cr\$ 1.800,00 e poucos; que não tem empregado no estabelecimento do depoente pois ali é apenas um "acrécimo de salários"; que o depoente paga impostos; que não chegava atrasado ao serviço; que últimamente entregava mercadorias no interior; que a última entrega que o depoente fêz foi em Inhumas, em um sabado, até a noite; que quando fazia as entregas era como encarregado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por fim o presente depoimento, que assina com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme.

*Amias Costa*  
Juiz Presidente

*Paulo Efigenio de Souza*  
Depoente

Fes. 250  
mu

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

lido e achado conforme.

*Assis Costa*  
Juiz Presidente

*Antônio Augusto*  
Depoente

1ª testemunha do reclamante:

Orildo Alves Barbosa, brasileiro, solteiro, carregador, com 43 anos de idade, residente rua 6, n. 231 - Setor Norte Ferroviário - NESTA. Pelo Dr. advogado da reclamada foi contraditada a testemunha pelo fato de ser amiga íntima do reclamante e de estar oferecendo a este e outros para depôr contra a firma; além de que se encontrava na entre sala ouvindo o depoimentos dos depoimentos anterior. Pelo Dr. advogado do reclamante foi dito - que o depoente não tem amizade íntima com o reclamante e não estava na sala de audiências. Interrogado o depoente este declarou que não tinha amizade íntima para com o reclamante e nem - inimizade para com a reclamada e que estava lá fora aguardando a chamada; que o depoente só tinha a reclamar contra a firma - porque esta lesou-o em mais de um ano de tempo de serviço. Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que indeferia a contradita, porque não houve razão plausível de suspeição determinando se lhe tomasse o compromisso legal para o depoimento; que trabalhou na firma em 1952, ali trabalhando uns quatro anos; que o reclamante entrou para a firma no mês de maio de 1953; que conhece a data de admissão mencionada porque foi o próprio depoente quem arranhou a colocação para o reclamante; que a carteira do reclamante, a do depoente e demais empregados foram anotadas em 1954; que no período em que o depoente trabalhava ninguém gosava férias; que sabe que o depoente foi dispensado não sabendo o motivo; - que todos os empregados inclusive o reclamante não tinham horário fixo para trabalharem; que as vezes começavam as 5 horas da madrugada, quando das viagens indo até a noite; que o reclamante trabalhava o dia todo ao sábado e domingo até ao meio dia; que o trabalho era todos os domingos sem falhar. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: que o depoente assinava 2 folhas de pagamento mas não sabe dizer porque, em virtude de sua pouca leitura; que assinava copiado; que todos os empregados assinavam duas folhas inclusive o reclamante; que apresentou reclamação aqui na Junta contra a firma, a mais de 8 anos; que recebeu relativo a feriados, férias e outras coisas; que o depoente foi dispensado por reclamar anotação em sua carteira profis-

Des. 26  
am

A seguir foi tomado o depoimento pessoal do reclamado. José Maria Farinha, Bortugûes, com 29 anos de idade, comerciante, residente na Avenida Anhanguera, n. 158 - NESTA. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que é gerente da reclamada desde o ano de 1960; que o reclamante ganhava na firma, últimamente Cr\$ 8.750,00; que não pode afirmar com certeza mas em geral os empregados da firma são registrados, mesmo aqueles que trabalham em carater de experiência; que o reclamante bem como outros foram dispensados por causa do pequeno movimento na firma, especialmente no setor do reclamante; que o contador da firma era o Sr. Cristino Castelo Branco; que no momento não existe na firma empregados com mais de 10 anos de serviço; que o horário de funcionamento da firma era e é o comercial, isto é, das 8 às 11 e das 13 as 18 horas; que aos sabados até às 13 horas; que o reclamante, de vez em quando, tinha algumas falhas ao serviço; que quanto ao horário era da mesma forma; que a diminuição do movimento foi motivada pela retração do crédito, o que deu motivos para a firma suspender as vendas a prazo; que os funcionários recebem através de fôlhas de pagamento, assinando-as e recebendo no ato; que a firma não trabalha aos domingos. somente o depoente e seu auxiliar sub-gerente que vai a firma aos domingos; que nem sempre o depoente comparece a firma aos domingos. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: que o depoente recebe, também, pela mesma forma, ou seja pela fôlha de pagamento; que depois do expediente aos sabados alguns funcionários poderiam alí permanecer mais não trabalhando; que o descarregamento das mercadorias é feito pelos próprios motoristas ou pelos "chapas"; que o depoente recebeu ordens da matriz para dispensar o reclamante, e a transmitiu; que da Matriz veio apenas a autorização para dispensar empregados, não mencionando os seus nomes; que a autorização foi verbal; que a firma não dispensou empregado com menos de seis anos de casa; que depois da dispensa a firma não admitiu novos empregados; que a firma possui balconistas com mais de seis anos de casa; que tem um só de nome Adelino Farinha; que Adelino Farinha é de nacionalidade portuguêsã; que a firma é de propriedade de portuguêses. Pelo Dr. advogado do reclamante foi requerido que se perguntasse ao depoente quanto êle percebia na firma, pergunta essa que foi indeferida pelo Sr. Juiz Presidente por tratar-se de assunto de ordem pessoal, interessando tão somente ao próprio depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de

Feb. 27  
m

P. J. J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

sional; que, não tem certeza mais da época do depoente ainda - existe na firma como empregado o guarda-noite. As perguntas do advogado do reclamado, respondeu: que, digo, pelo Dr. advogado do reclamado foi perguntado ao depoente por intermédio do Sr. Juiz Presidente o seguinte: porque o depoente lembra o mês e o ano de admissão do reclamante e não se lembra o mês e ano de sua própria admissão, o mês e ano de sua própria dispensa, o mês e ano de sua reclamação a Junta; que não sabe dar uma explicação perfeita para o caso por causa de sua pouca leitura; que não sabe dizer quando a firma mudou-se da Av. Goiás para a Avenida Anhanguera; que o depoente não sabia a data porque foi longe nos dias de sua dispensa; que não sabe dizer se as duas fôlhas de pagamento que assinava eram da mesma côr ou mesmo tamanho ou da mesma forma; que quando foi admitido na firma esta já estava montada e organizada; que quando trabalhava na firma esta era à avenida Goiás; que recebeu horas extras aqui na Junta; que o depoente já estava a mais ou menos um ano quando o reclamante foi admitido; que o depoente não é compadre do reclamante, apenas conhecido lá na firma; que retifica dizendo que ficou conhecendo o reclamante lá no setor Ferroviário. Nada mais disse nele foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que por não saber assinar assina a seu rogo o Sr. Calígula Bueno da Fonseca, juntamente com o Sr. Presidente.

Amias Scott  
Juiz Presidente  
Calígula Bueno da Fonseca

Pelo Dr. advogado do reclamante foi requerido a juntada aos autos das notas fiscais 08641 e 042025, o que foi deferido com vista a parte contrária tendo esta dispensado de se pronunciar a respeito. Igualmente o reclamante através de seu advogado requereu a notificação da testemunha Sr. João Silvério residente na rua 63 para prestar depoimento na próxima audiência. A seguir foi a audiência adiada para o dia 14 de maio próximo, às 14 horas e 30 minutos. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Amias Scott, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelas Srs. Vogais.

Amias Scott  
Juiz Presidente  
Amey  
Vogal dos Empregadores  
Harising  
Vogal dos Empregados

95/63  
Fes 28  
m

95/63

19

abril

1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas e 30 minutos de dia 14 de maio de corrente ano, para depôr como testemunha no processo nº JCJ-26/63, em que são partes, como reclamante Pedro Elixou de Souza e reclamado J. Alves Veríssimo S/A Comércio e Importação.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condenação coercitiva, a inidôcia em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos art. 730 e § único de artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosas Saudações

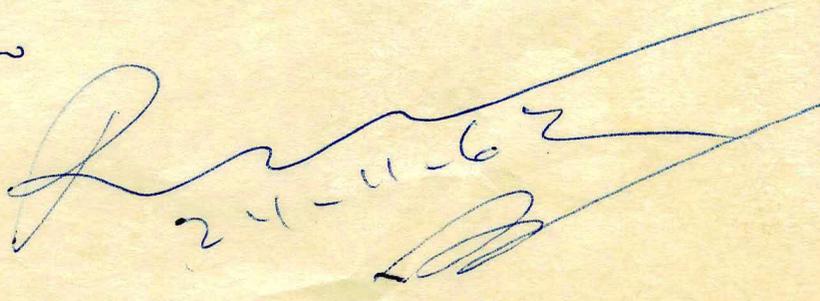
  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

João Silvério

Rua 63 nº 6 - Funchal

NESTA

  
24-11-63



Fes. 30  
m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Pedro Elizeu de Souza e o reclamado J. Alves Veríssimo S/A

partes. e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no dia 15 do mês corrente, a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

As custas no valor de Cr\$ 3.126,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Feb. 31  
mm.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia,

às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Pedro Elizeu de Souza (representação quando houver)

XXXXXXXXXXXXXX e o Reclamado J. Alves Verissimo S.A. Comércio e Importação. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~de acordo proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros). relativa a o processo n.

26/63 desta Junta. O reclamado efetuou também o pagamento das custas no valor de Cr\$ 1.563,00. Em audiência do dia 7 de fevereiro de 1963, tendo pagou ao reclamante a quantia de Cr\$ 120.047,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José A. de Angelis  
Chefe da Secretaria  
Pedro Elizeu de Souza  
Reclamante  
J. Alves Verissimo  
Reclamado